

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nº.:

1740/2024

Em atendimento ao disposto na **Resolução de Mesa 03**, de 8 de abril de 2009, de acordo com a **Lei 7.844/15** e orientação do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, apresentamos relatório das atividades desenvolvidas, que abaixo se especifica:

ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO

Base Legal: Art. 5º, caput, da Lei nº7844, de 09 de janeiro de 2015.

Requerimento nº 504/2024

INDICATIVOS DA VIAGEM

Data da saída: 17/12/2024

Data do retorno: 19/12/2024

Cidade: Porto Alegre / RS

Condução: Carro

Vereador: Luciano Figueiredo – LUKA | PSDB

ÓRGÃOS/ ENTIDADES VISITADAS

Data: 18/12/2024

1. RUA/AVENIDA: Av. Borges de Medeiros, 1555 – 13º andar.

CIDADE: PORTO ALEGRE

UF: RS

OBJETIVOS VISADOS: Reunião no Gabinete do Secretário de Logística e Transportes Juvir Costella, tratar de assuntos pertinentes ao município.

2. RUA/AVENIDA: Praça Mal. Deodoro, 101- 11º andar - Centro Histórico.

CIDADE: PORTO ALEGRE

UF: RS

OBJETIVOS VISADOS: Reunião no Gabinete do Deputado Estadual Dimas Costa, para tratar de assuntos relacionados às demandas do município.



3. RUA/AVENIDA: Praça Mal. Deodoro, 101 – 7º andar - Centro Histórico.

CIDADE: PORTO ALEGRE

UF: RS

OBJETIVOS VISADOS: Reunião no gabinete do Deputado Pedro Pereira para tratar assuntos de interesse do município e região.



Data: 19/12/2024

4.RUA/AVENIDA: Praça Mal. Deodoro, s/nº - Centro Histórico

CIDADE: PORTO ALEGRE

UF: RS

OBJETIVOS VISADOS: Participação de Evento no Palácio Piratini,



Rio Grande, 23 de dezembro de 2024.


Ver. Luciano Figueiredo – LUKA
PSDB



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e

4314902223947089500016300000000031724125729548690

Número da NFS-e

317 Competência da NFS-e 19/12/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
19/12/2024 09:48:44

Número da DPS

241219094768431 Série da DPS 1

Data e Hora da emissão da DPS
19/12/2024 09:48:43

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
39.470.895/0001-63

Inscrição Municipal -

Telefone
(51) 3215-6600

Nome / Nome Empresarial
FAST 10 HOTEIS LTDA

E-mail
COMERCIAL@EMBAIXADORPRIME.COM.BR

Endereço
JOSE MONTAURY, 20, CENTRO HISTORIC

Município
Porto Alegre - RS CEP
90010-090

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
002.007.280-59

Inscrição Municipal -

Telefone
(53) 98130-8667

Nome / Nome Empresarial
LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO

E-mail
luka@camarariogrande.rs.gov.br

Endereço
Rua dos Tropicós, 432, Parque Marinha

Município
Rio Grande - RS CEP
96215-430

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
09.01.01 - Hospedagem em hotéis,
hotelaria marítima e congêneres (o ...

Código de Tributação Municipal -

Local da Prestação
Porto Alegre - RS

País da Prestação -

Descrição do Serviço
Referente a hospedagem de 17/12 a 19/12

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço -

Município de incidência do ISSQN
Porto Alegre - RS

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade -

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão -

Benefício Municipal -

Valor do Serviço
R\$ 255,92

Desconto Incondicionado
R\$ 0,00

Total Deduções/Reduções -

Cálculo do BM -

BC ISSQN
R\$ 255,92

Alíquota Aplicada
5,00%

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
R\$ 12,80

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
R\$ 0,00

CP
R\$ 0,00

CSLL
R\$ 0,00

PIS -

COFINS -

Retenção do PIS/COFINS -

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 255,92

Desconto Condicionado
R\$ 0,00

Desconto Incondicionado
R\$ 0,00

ISSQN Retido -

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos -

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 255,92

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Palácio Farroupilha, 18 de dezembro de 2024.

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Ilmo. Sr. Luciano Figueiredo, Vereador na Câmara Municipal de Rio Grande, esteve na Assembleia Legislativa na presente data tratando de assuntos de interesse do município.

Atenciosamente,

ESTADO *Deputado* **PEDRO PEREIRA** SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

Ofício nº 1086/2024

Rio Grande, 18 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor

Pedro Pereira

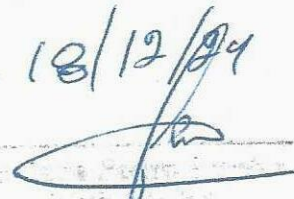
Deputado Estadual

Assunto: Importância do Porto do Rio Grande (PORTOS RS) para o Estado

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos, por meio deste, apresentar importância da Portos RS, na cidade do Rio Grande para o Estado do Rio Grande do Sul e as melhorias necessário para que possamos atrair mais investimentos para a região.

O sistema logístico do Estado do RS apresenta-se interligado e em constante manutenção e ampliação. O porto do Rio Grande também se interliga a todas as regiões do Estado, pela malha rodoferroviária e pelo sistema navegável da Lagoa dos Patos, Lago Guaíba e Lagoa Mirim, com seus rios afluentes. E através das cidades fronteiriças o sistema rodoviário se interliga com os países vizinhos Uruguai e Argentina

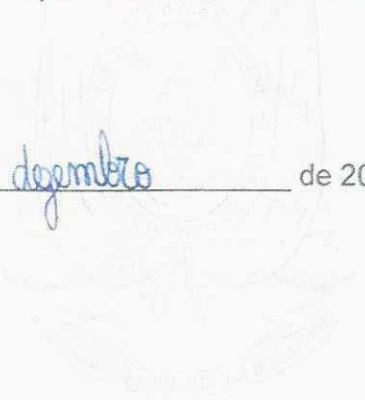
Com os demais Estados do Brasil, o porto está interligado através de Santa Catarina, pelas BRs 116, 101 e 153, e pelas ligações ferroviárias de Marcelino Ramos e Vacaria. Todas as rodovias que chegam ao Porto do Rio Grande têm pavimentação asfáltica e boa conservação.

12015:de - 18/12/24


ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Atestamos que o Senhor Luciano Figueredo,
CPF: 002007280-59, Vereador do Município
de Rio Grande, compareceu nesta data, no Gabinete
do **Deputado Dimas Costa** para tratar sobre demandas do município.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2024.


Matheus Leandro R. de Silva

Assessor Parlamentar Gabinete

Gabinete do Deputado Estadual Dimas Costa
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Praça Marechal Deodoro, 101 - 11º andar - sala 1105
Fone: (51) 3210.1852
Cep: 90.010-300 - Porto Alegre/RS



RESUMO DAS AMEAÇAS AOS TRABALHADORES E AOS SINDICATOS DE PORTUÁRIOS CONTIDAS NO ANTEPROJETO DE LEI APROVADO PELA COMISSÃO JURISTAS – A CEPORTOS - NO DIA 23/10/2024:

- 1. a revogação total da Lei 12.815/2013 e a derrogação das disposições em contrário da Lei 9.719/1998;*
- 2. o fim da exclusividade para a contratação a vínculo empregatício de trabalhadores reconhecidos e registrados no OGMO como portuários avulsos;*
- 3. visando retirar mercado de trabalho, estão sendo excluídas do conceito de trabalho portuário as operações em barcaças, balsas, embarcações de apoio, nos granéis, offshore, nos pátios e armazéns, no transporte interno de contêineres (semi-tractors), na amarração de navios, na conferência em armazéns, pátios, gates e balanças, etc.;*
- 4. também, com esse mesmo objetivo (de reduzir mercado de trabalho), não estão sendo observados os conceitos da OIT sobre trabalho portuário, ao limitá-lo apenas ao navio e ao costado das embarcações - e somente nos portos públicos (como se no porto privado as operações no navio e no cais não fossem portuárias);*
- 5. afronta aos direitos adquiridos dos trabalhadores, assegurados pela Constituição federal - CF (Art. 5º, XXXVI) e aqueles reconhecidos aos portuários por lei e pela Convenção 137 da OIT, ratificada pelo Brasil;*
- 6. restrição das negociações coletivas de trabalho em desacordo com Art. 7º, XXVI, da CF, inclusive com a limitação da abrangência da categoria profissional diferenciada apenas para o trabalho avulso e, com isso, vindo a prevalecer nos portos a categoria econômica preponderante no trabalho a vínculo empregatício;*
- 7. ao invés de criar proteção aos trabalhadores em face da automação, como prevê a CF (Art. 7º, XXVII), está sendo excluída a participação dos portuários nas operações realizados por equipamentos ou sistemas considerados automatizados ou mecanizados;*
- 8. ignora o direito de proteção do trabalhador em face da containerização, prevista na Convenção OIT 137 e, ao contrário disso, está sendo reduzido seu mercado de trabalho nessas operações;*
- 9. também está sendo desconsiderado o direito assegurado aos portuários de “um mínimo de períodos de emprego ou um mínimo de renda” também previsto na Convenção OIT 137;*
- 10. e o pior: está sendo prevista a criação de uma empresa (EPTP) de terceirização (uma empreiteira) para fornecer trabalhadores avulsos e permanentes aos operadores portuários e para, a curto prazo, esvaziar o órgão de gestão de mão de obra - OGMO, assim como para extinguir o atual sistema de trabalho portuário avulso em todos os portos brasileiros;*
- 11. Está sendo extinta a atividade de guarda portuária;*
- 12. há, ainda, uma contradição quando o anteprojeto diz que o trabalho prestado por trabalhadores às autoridades portuárias não é portuário;*



13. e mais: está sendo excluída do rol de portuários a categoria de vigilância de embarcações e extintas, como categorias profissionais, as atividades de bloco e de consertadores e, com isso, também estão sendo extintos os respectivos sindicatos, ocorrendo, assim, uma intervenção nas organizações sindicais de portuários do Brasil o que é vetado pela CF (Art. 8º, I);

14. a proposta de desativar o OGMO também está eliminando o registro dos trabalhadores reconhecidos como portuários como prevê a Convenção 137 da OIT;

15. estão, ainda, sendo fragilizados os sindicatos dos trabalhadores dos portos, ao ser dado a plena autonomia ao setor patronal para a definição da composição das equipes laborais, de remuneração e de demais condições de trabalho, além de permitir que, desta mesma forma, também seja administrada toda a organização da gestão da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos – ou seja: tudo isso sem a negociação coletiva de trabalho reconhecida pelo Art. 7º, XXVI-CF, contrariando, ainda, diversas Convenções da OIT sobre o tema, ratificadas no Brasil.

Ressalte-se que a criação dessa Comissão de Juristas, pelo presidente da Câmara dos Deputados, também teve aparente vício de inconstitucionalidade ao não ter sido assegurada a participação dos trabalhadores, conforme dispõe o Art. 10 da Constituição Federal¹.

E, ainda, na constituição dessa Comissão, o presidente da Câmara dos Deputados atendeu a um lobby da chamada COALIZÃO EMPRESARIAL PORTUÁRIA que indicou seus participantes de forma seletiva e somente entre juristas, magistrados e até servidores públicos que participaram em mais de 15 de Seminários patrocinados e custeados pelo setor empresarial onde o tema principal sempre foi a retirada de direitos e o enfraquecimento das entidades sindicais de portuários. Alguns desses eventos foram com a colaboração direta do Conselho Nacional, Conselhos Seccionais e subseções da OAB e de setores da imprensa. Em mais de 90% deles não foi observado o caráter democrático e o diálogo social porque não fora admitida a participação direta nem a interlocução das representações laborais para fazer o contraditório – ou a necessária defesa dos direitos trabalhadores.

E mais: das sete reuniões realizadas pela Comissão de Juristas (um simpósio e seis audiências públicas), a FENOP teve participação direta em cinco deles, ou seja, o principal maestro da COALIZÃO EMPRESARIAL PORTUÁRIA esteve presente em 71,5% dos eventos realizados pela CEPORTOS – onde ele reiteradamente pedia a retirada de direitos dos trabalhadores dos portos.


Em síntese, estas proposições não podem ser transformadas em Projeto de lei, pois vão trazer desemprego e precarização nos portos; extinguir atividades e categorias profissionais e eliminar organizações sindicais dos trabalhadores do setor. Ainda porque elas são regressivas socialmente contrariando o princípio da progressividade das leis previsto no Art. 7º, caput, da Constituição Federal.

¹ **Art. 10.** É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.




Desse modo, os trabalhadores dos portos brasileiros, por intermédio de suas federações nacionais, pedem e contam com o apoio político para que esse nefasto anteprojeto da Comissão de Juristas não seja colocado em pauta na Câmara dos Deputados.

Brasília, 29 de outubro de 2024


 JOSÉ ADILSON PEREIRA
 PRESIDENTE - FNE


 MARIO TEIXEIRA
 PRESIDENTE - FENCCOVIB


 SÉRGIO MAGALHÃES GIANNETTO
 PRESIDENTE - FNP



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2024

Declaração de Presença

Declaro para os devidos fins que o Sr. Luciano da Silva Figueiredo, Vereador do Município de Rio Grande esteve em reunião no Gabinete do Secretário de Logística e Transportes Juvir Costella, na data do dia 18/12/2024, para tratar de assuntos referentes ao seu Município.

Atenciosamente,

Juvir Costella

Gabinete Secretário de Logística e Transportes

Secretaria de Logística e Transportes - SELT

RECEBIDO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Senhor Luciano Figueiredo, portador do CPF nº 002007280-59, participou de Evento no Palácio Piratini, localizado na Praça Mal. Deodoro, s/nº, Centro Histórico - Porto Alegre/RS, na data de hoje.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Patrícia Oliveira'.

PATRÍCIA OLIVEIRA

Assessora do Gabinete do Governador

do 19/12
Volto: 19/12



REQUERIMENTO Nº 504 /2024
PROTOCOLADA SOB Nº 5177 /2024
EM 16 / 12 /2024

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador que abaixo assina, requer após ouvida a casa, na forma regimental, autorização para deslocação a Porto Alegre, nos dias 18 e 19 de dezembro, onde será cumprida agenda na Casa Civil, Assembleia Legislativa e Palácio Piratini.

Rio Grande, 16 de dezembro 2024.

Ver. Luciano Figueiredo - LUKA
PSDB

Ver. Fábio Domingues - Fabinho
PSD

Ver. Rovam Castro
PT

Justificativa: Em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
 CNPJ: 89.584.981/0001-75
 Endereço: Rua General Vitorino - 441 Predio
 Telefone: (53) 3233-8500

CEP: 96.200-310
 Cidade: Rio Grande

Nota de Empenho

| | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|---|
| Número Empenho: 1740/2024 | Espécie: Ordinário | Data Emissão: 09/12/2024 |
| Dotação: 28 | Órgão: 01 | Camara Municipal do Rio Grande |
| Unidade: 001 | Ação: 2006 | Camara Municipal |
| Funcional: 0001.0031.0001 | Elemento: 33390141400000000000 | MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA |
| Vínculo: 05000001 | | GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO |
| | | Diarias no pais |
| | | Recursos não Vinculados de Impostos - Livre |

Credor: 16004 - LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO

Endereço: Rua dos Tropicós - 432
 Cidade: Rio Grande/RS
 CPF/CNPJ: 002.007.280-59
 Telefone: (53) 98130-8667, 53981308667
 Banco: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 Agência: 330 Conta: 35185267-01

| | |
|-----------------------------|------------------------------|
| Dotação Inicial: 150.000,00 | Empenhado Anter.: 119.491,97 |
| Suplementado: 0,00 | Valor deste Empenho: 950,00 |
| Anulado (-): 20.000,00 | Total (B): 120.441,97 |
| Total (A): 130.000,00 | Saldo (A - B): 9.558,00 |

Processo Licitação: _____ Data do Processo: _____
 Modalidade: _____ Número do Contrato: _____
 Número do Processo: _____ Contrato Aditivo: _____

Valor deste Empenho: 950,0

Histórico

2,5 diárias a serem pagas ao Vereador, com dois pernoites, no período de 17, 18 e 19 de dezembro de 2.024, pois irá até a cidade de Porto Alegre/RS, juntamente com o Vereador Fábio de Oliveira Domingues, onde cumprirão agenda junto à Casa Civil, Assembléia Legislativa e Palácio Piratini, para tratarem de assuntos de interesse da comunidade (Requerimento Nº 504/2024 e Protocolo sob o nº 5177 de 16 de dezembro de 2.024).-

Fica empenhada a importância de: **R\$ 950,00**

[NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS]

| | |
|---|---|
| <p>Vereador <i>Giovani Bastos Moralles</i> PRESIDENTE Câmara Municipal do Rio Grande</p> <hr/> <p>ORDENADOR DE DESPESA</p> <hr/> <p>CONTADOR <i>Marcelo</i> Técnico</p> <hr/> <p>FINANCEIRO</p> <hr/> <p>DIRETOR GERAL</p> | <p>ORDEM DE PAGAMENTO</p> <p>PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO</p> <p>Vereador <i>Giovani Bastos Moralles</i> PRESIDENTE Câmara Municipal do Rio Grande</p> <p>EM ____ / ____ / ____ DIA MÊS ANO</p> <p>ORDENADOR DE PAGAMENTO</p> <hr/> <p>RECIBO</p> <p>RECEBEMOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE O VALOR TOTAL DA PRESENTE NOTA DE EMPENHO, PELO QUAL, DAMOS PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL "QUITAÇÃO".</p> <p>EM ____ / ____ / ____ DIA MÊS ANO</p> <hr/> <p>ASSINATURA _____ Nº DOCUMENTO _____</p> |
|---|---|

ASSINADO

LIQUIDADO